



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.282, DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação da fase de transição de que trata o Decreto nº 8.270, de 17 de abril de 2021 e suas alterações; e, dá outras providências

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020 que “Dispõe sobre medidas de enfrentamento de Eventos de Saúde Pública – ESP no âmbito do território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021 que “Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO o panorama atual dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado e a prorrogação da fase de transição do Plano São Paulo, conforme anunciado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo em 19 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada, de **24 de maio de 2021 a 31 de maio de 2021** a fase de transição de que trata o Decreto nº 8.270, de 17 de abril de 2021 que “Autoriza a abertura e o funcionamento das atividades que especifica, durante a transição do Departamento Regional de Saúde XVII – Taubaté, da Fase 1 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

VERMELHA para a Fase 2 – LARANJA do Plano São Paulo e dá outras providências”; e, suas alterações.

Art. 2º. Durante a prorrogação de que trata o artigo 1º, deste Decreto, continuam autorizadas a funcionar as atividades constantes dos Decretos nºs 8.270, de 17 de abril de 2021; 8.272, de 22 de abril de 2021; 8.275, de 29 de abril de 2021; e, 8.271, de 07 de maio de 2021, respeitadas as disposições neles contidas.

Art. 3º. Permanecem em vigor, os demais atos normativos editados pelo Município da Estância Turística de Campos do Jordão para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19, inclusive em relação às sanções neles previstas.

Art. 4º. Constituem infrações ao disposto neste Decreto aquelas previstas na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020, puníveis de acordo com os artigos 75 a 85 do referido diploma legal e aquelas previstas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, com efeitos a partir de 24 de maio de 2021, inclusive.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 20 de maio de 2021.


MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
DIEAO, em 2º de maio de 2021.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais